



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000192/17	19/06/2019 10:20:34	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322809-5 / JOSE RENATO MARQUES		2.2 CPF/CNPJ: 515.031.666-00	
2.3 Endereço: AVENIDA BENEDITO VALADARES, 338		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SACRAMENTO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.190-000
2.8 Telefone(s): (34) 3661-5638		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322809-5 / JOSE RENATO MARQUES		3.2 CPF/CNPJ: 515.031.666-00	
3.3 Endereço: AVENIDA BENEDITO VALADARES, 338		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SACRAMENTO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.190-000
3.8 Telefone(s): (34) 3661-5638		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista li		4.2 Área Total (ha): 87,5358	
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9188		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 251.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.797.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		87,5358
<b>Total</b>		<b>87,5358</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
251100	7797000	SAD-69	23K	Cerrado	17,5093
<b>Total</b>					<b>17,5093</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,8907	ha
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,8907	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					9,8907
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	251.100	7.797.000	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto				Especificação	Área (ha)
Agricultura				Cafeicultura	9,9807
<b>Total</b>					<b>9,9807</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Lenha para consumo		150,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 – Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Boa Vista II, matrícula 9.188 no município de Sacramento – MG, para vistoria em área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa para utilização da área na agricultura/cafeicultura

### 2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Boa Vista II possui área total de 87,5358 ha, dos quais 1,3708 ha são considerados de preservação permanente e 17,5093 são informados no CAR e registrados em matrícula como Reserva Legal.

A propriedade atualmente possui a bovinocultura como atividade econômica.

A propriedade está inserida na bacia do rio Paranaíba.

O imóvel é considerado “pequeno imóvel rural”, com área inferior a 04 módulos fiscais.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é baixa.

### 3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR.

A gleba solicitada para supressão está totalmente ocupada por vegetação nativa o que a torna improdutivo.

Foi constatada a ocorrência de várias árvores imunes de corte, Pequi, sobre os quais foi solicitada a manifestação oficial do proprietário sobre a intenção de suprimir os mesmos, porém o proprietário se manifestou informando sua intenção de preservar todos os pequi.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para que se possa utilizar a área na produção agrícola, cafeicultura.

### 4 – Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR – Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada
- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental 0968397/2015

O rendimento lenhoso será de 150 m<sup>3</sup> de lenha e será consumido na propriedade como lenha, estacas, moirões ou outros por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material atualmente.

Em vistoria foi constatada a ocorrência de espécie protegida por lei, pequi, porém o proprietário se manifestou oficialmente sobre a intenção de preservar os mesmos e consociar o plantio de café com as árvores de Pequi.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

### 5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 9,8907 hectares de vegetação nativa por meio de corte raso com destoca.

- Manter isoladas e preservadas todas as áreas de APP e Reserva Legal
- Preservar todas as árvores de Pequi existentes na área autorizada
- Construir curvas em nível e bolsões em número suficiente para impedir carreamento de solo
- Dar destinação correta ao material lenhoso, sendo proibida a queima do mesmo

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

## CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ RENATO MARQUES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,8907 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista II", localizada no município de Sacramento, matriculada sob o nº 9.188 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 87,5358 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 17,5093 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de atividade de agricultura. Ademais, foi apresentada uma Declaração de Dispensa (nº 0968397/2015), constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR e que inclusive está bem preservada.

10 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da flora é baixa, assim como a vulnerabilidade natural, conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG.

### III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,8907 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, bem como manter as espécies de "pequi" encontradas na propriedade, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não é passível de licenciamento ambiental nem está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e

Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 21 de agosto de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental - IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 21 de agosto de 2019